



PELO CAMPO E CIDADE  
ADM. 2017 - 2020

# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



PG

Of. nº 324/2019      São Francisco de Assis, em 23 de julho de 2019.

Exmº. Sr.  
Vasco Henrique Azambuja de Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal  
São Francisco de Assis - RS

Assunto: Projeto de lei 42/2019

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº. 42/2019, que autoriza o Poder executivo Municipal a firmar termo de comodato com o CTG- Negrinho do Pastoreio.

Justificamos o presente projeto de lei tendo em vista que o CTG Negrinho do Pastoreio já vem usando esta área há vários anos trazendo muitos eventos tradicionalista a nosso município.

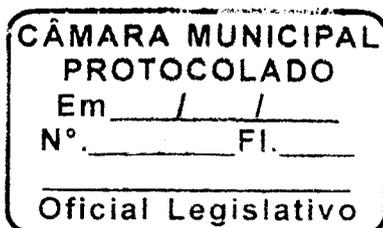
O imóvel cedido serve para o pastoreio pecuário e atividades de recreação tradiocionalistas com os Nobres Edis têm conhecimento, pois essa prática já vem sendo realizada a muitos anos .

O comodato visa dar seqüência aos trabalhos que vinha sendo realizado pelo CTG Negrinho do Pastoreio , neste novo comodato a área comodatária será menor que a dos outros anos, será uma área de 31 ha , com isso poderemos doar uma pequena área ao moto grupo parceiros do vento .

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Rubemar Paulinho salbego  
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 42/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de comodato com o CTG – Negrinho do Pastoreio, de uma área rural.

Rubemar Paulinho Salbego Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, ao CTG Negrinho do Pastoreio uma área rural com extensão superficial de 31 ha, tendo as seguintes confrontações gerais: ao Norte com Marçal e Almiro Soares e sucessão de Inácio Leal e Anibal Ribeiro Caldas; ao Sul, campos dos filhos e Anaurelino Martins do Amaral; ao leste limita-se pela estrada geral que conduz desta cidade a de Santiago, e ao Oeste, limita-se pelo Arroio Caraiपाço e Maria Lopes Anes ; Registrada no Cartório de Imóveis desta Comarca no livro nº 2, fls 001, matrícula 10.023, conforme mapa anexo.

Art.2º - O imóvel cedido destina-se a servir para fins de pastoreio pecuário e atividades de recreação tradicionalista.

Art. 3º - O comodatário se obriga a conservar as pistas de pouso para aeronaves existentes no imóvel, permitindo, permanentemente o uso das mesmas, retirando/prendendo semoventes existentes no local quando solicitado.

Art. 4º - Ficam excluídas as áreas individualizadas: 6.758,0 m², junto ao Hangar/Galpão, objeto da lei nº1123/2018 e, de 800m² junto ao Moto grupo parceiros do vento e a de 5 ha destinada a Secretária Municipal da Agricultura.

Art. 5º - Em contrapartida o CTG Negrinho do Pastoreio, fica obrigado a providenciar às suas expensas a reforma integral das cercas do imóvel, bem como sua conservação, impedindo invasões e, ainda, ceder às dependências de sua sede social, para realização de eventos oficiais do município em cinco (05) ocasiões anuais.

Art. 6º - O prazo de comodato é de cinco (05) anos, a contar da data de publicação desta lei, podendo ser revogado unilateralmente pela Administração Municipal, por interesse público.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho salbego  
Prefeito Municipal



FORMA: Escritura Pública de Doação com cláusulas Restritivas nº 18.230-104/09, de 18/12/2009, lavrada no Tabelionato de São Francisco de Assis, RS, em 18/12/2009.

CONDIÇÕES: Que as partes convencionar que a fração de terras ora doada e sua lotação a ser feita pela Engenharia Agrônoma, Izabel Cristina Mirassi, CRA nº 26.893, que assim se descreve: Trata-se de uma fração de campo com a área de 40ha.23a.94ca., parte de uma área maior de 80ha., e doada pela mesma, e o restante de 1ha.11a.17ca. permanecerá como propriedade do doador, distribuída em três (03) remanescentes distintas e em diferentes locais dentro da fração doada, áreas estas destinadas ao campo de aviação; à Administração Municipal; e à feira de produtos agrícolas locais, tudo conforme Memorial Descritivo.

São condições de OBRIGAÇÃO DO CESSIONÁRIO por parte do Cessionário:  
a) a manutenção e/ou melhoria das melhorias existentes no local da aviação; b) a conservação do local e população e a realização de atividades e atividades de lazer; c) a conservação e melhoria da infraestrutura do local; d) a utilização do local para fins de aviação; e) a realização de atividades de lazer; f) a manutenção da infraestrutura do local; g) a conservação e melhoria da infraestrutura do local; h) a conservação e melhoria da infraestrutura do local; i) a conservação e melhoria da infraestrutura do local; j) a conservação e melhoria da infraestrutura do local; k) a conservação e melhoria da infraestrutura do local; l) a conservação e melhoria da infraestrutura do local; m) a conservação e melhoria da infraestrutura do local; n) a conservação e melhoria da infraestrutura do local; o) a conservação e melhoria da infraestrutura do local; p) a conservação e melhoria da infraestrutura do local; q) a conservação e melhoria da infraestrutura do local; r) a conservação e melhoria da infraestrutura do local; s) a conservação e melhoria da infraestrutura do local; t) a conservação e melhoria da infraestrutura do local; u) a conservação e melhoria da infraestrutura do local; v) a conservação e melhoria da infraestrutura do local; w) a conservação e melhoria da infraestrutura do local; x) a conservação e melhoria da infraestrutura do local; y) a conservação e melhoria da infraestrutura do local; z) a conservação e melhoria da infraestrutura do local.

EMITIDA EM

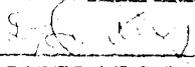
SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 29/12/2009. OF. 120/09.



RS 108/09

### AUTENTICAÇÃO

VERIFICADO a presente fotocópia em forma de autenticação, fiel ao original arquivado neste Cartório. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

São Fco. de Assis (RS), 17/11/2009  
  
REGISTRADOR

### Serviço Registral

- São Francisco de Assis-RS
- Denise Martins Ramos  
Registradora Substituta
- José Osmar de Freitas  
Registrador

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA

# ALVARÁ

## DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO

Nome.: C.T.G. NEGRINHO DO PASTOREIO

Endereço : RUA GABRIEL MACHADO N° : 1993

Bairro :

Cidade : SÃO FRANCISCO DE ASSIS CEP : 97610000

CPF/CNPJ..... : 0

Atividade..... ASSOCIAÇÕES

Sub-Atividade..... CTG-CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHA

Inscrição..... 20510

Obs.: MANTER EM LOCAL VISÍVEL  
(ART. 144 DA LEI 86/2002 CTM)

SECRETARIA DA FAZENDA FORMA: ABERTURA 01/04/1992  
Write Transorno  
Após Encerramento das Atividades: DETERMINADA  
Solicitar Baixa: DETERMINADA

*Almeida*  
Agente Fiscal  
*Almeida Garcez*  
CPF 012.876.690-50  
Auxiliar Tributário  
VISTORIA

*Paulo Müller de Lima*  
Auxiliar Tributário  
CIC: 73323608020  
VISTORIA

DATA 15/05/2018  
*Paulo Müller de Lima*  
Ass. Ag. Fiscal  
Carimbo  
Paulo A Müller de Lima  
Auxiliar Tributário  
CIC 73323608020

VISTORIA  
DATA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Ass. Ag. Fiscal

VISTORIA  
DATA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Ass. Ag. Fiscal

PATRÃO COLOCOU EM VOTACAS SENDO  
 APROVADO POR UNANIMIDADE! PROSEGUINDO  
 PATRÃO COLOCOU EM DISCUSSAO E VOTACAS A CHAPA  
 APRESENTADA: PATRÃO VENANCIO SILVEIRA DE AZAMBUJA  
 CPF 85319.36004, CAPATAZ GERAL ANTONIO PAULO  
 DA MARTIN CPF 34809708004, SOTA CATATAZ  
 MANOEL ECKER MARTINS CPF 365566468, 451-68,  
 ALREG DO SOTA FELIPE FORTES RIBEIRO CPF  
 014099290-90, AGREGADO DAS PILCHAS MICHEL  
 SOUZA GIODA CPF 955435200-00, AGREGADO DO  
 ENCARREGADO PILCHAS DECIMAR CONS. GINDRI CPF  
 3845049, COMISSIONADO TROPEIROS LUIS  
 ARTHUR ROBERTO RESTA 62730207015 MAURA CRIS-  
 TIANI CHIMELLO AGUIAR CPF 71212957091, SERGIO  
 AUGUSTO CONSALVES AGUIAR CPF 512418, 200, 82,  
 ENCARREGADO PATRIMONIO SOCIAL CLEUSA MA-  
 RIA MARTIN CPF 85102750178 ENCARREGADO  
 PATRIMONIO CAMPEIRO FELIPE DENARDI CPF  
 3671001, RAFAEL SAPEZINSKI CPF 964  
 400-82, AINDA FAZEM PARTE, PONTA DOR  
 AURILINO VIELMO, DEP. JURIDICO JARI ESPING E IZABEL  
 BEM COMISSIONADOS CAMPEIROS ARTEMIO MAIR  
 DA SILVA BASTIANI E JOSE HENRIQUE BEM, DEPARTA-  
 MENTO DE ESPORTES PERCI PIUOTO E CEDMAR PIUOTO.  
 O PATRÃO HELIO COLOCOU EM VOTACAS A CHAPA  
 APRESENTADA PARA ANO 2017/2018, QUE FOI APRO-  
 VADA POR UNANIMIDADE. PROSEGUINDO, PATRÃO  
 COLOCOU EM DISCUSSAO ITEN 3 DO EDITAL  
 TORNADO GERAIS, FOI DISCUTIDA DATA DA POSSE  
 DA PATRONAGEM ELEITA, DISCUTIDA E COM  
 JURISDICAO DOS ELEITOS FOI DECLARADA  
 PROMISSADA NOVA PATRONAGEM, SENDO  
 DE SIMBOLICAMENTE FOI TROCADO CUMPRIN-  
 DENDO ENTRE OS QUE SE DESPEDEM

E LS QUE ASSUMEM A PATRONAGEM.  
 O PATRAO VENANCIO SE MANIFESTOU AGRADECENDO  
 A PRESENÇA DE TODOS, A CONFIANÇA NELE  
 DEPOSITADA, DISSE QUE SUA PATRONAGEM  
 SALE DA ARDUA TAREFA DE SUBSTITUIR  
 PATRAO HELIO, MAS SAIENTOU QUE JA ESTAV  
 TRABALHANDO, PEDIU CONTRIBUICAS E PARTICI  
 PACAO DE TODOS PARA ELEVAR O NOME DO  
 CTG NEGRINHO. PROSEGUINDO A ES. PATROA  
 IDE ZELI LUIS CEAL FEZ SEU AGRADECIMENTO  
 A TODOS PELA CONTRIBUICAS DE TODOS DURANTE  
 PERIODO DA GESTAO DO PATRAO, FINALMENTE O  
 EX PATRAO HELIO VANDERLAN CEAL, FEZ UM AGRA  
 DECIMENTO A SUA ESPOSA, PELA COMPREENCAO  
 E ZOMPANHERISMO NO PERIODO DE SUA PATRO  
 NAGEM, SAIENTOU QUE APESAR DE 2 EVENTOS  
 QUE NAO DERAM O RESULTADO ESPERADO, MAS  
 APES AS COISAS SE AJEITARAM, VEIO BONS  
 RESULTADOS COMO RODEIO E 2 SEMANAS  
 FAROULHAS, SAI DE CABECA SERGUIDA E  
 CIENTE DO DEVER CUMPRIDO, PARABE  
 NIQUE NOVA PATRONAGEM, PELA RENOVACA  
 E PODEM CONTAR COM ELE E SUA ESPOSA  
 FINALMENTE AGRADECEU SEUS COMPANHEI  
 ROS DE PATRONAGEM, PEDIU EXCUZAS, SE MAGOOU  
 POR ALGUMA ATITUDE OU GESTO. ACREDITA  
 NA NOVA GESTAO, NOS ASSOCIADOS E PRINCIPAL  
 MENTE NO CTG NEGRINHO. FINALMENTE FEZ  
 UM AGRADECIMENTO A CADA UM DE SUA  
 PATRONAGEM. FINALMENTE PATRAO PEDIU QUE  
 FOZE LAURADO EM ATA QUE O CTG  
 RENOVOU O PPCI POR 2 ANOS, HOJE  
 O CTG ESTA SEM DIA. PORA TUDO,  
 FINALIZOU PEDINDO UNIAO DE TODOS,



# CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS (CTG) NEGRINHO DO PASTOREIO

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO.

Art. 1. A associação, sem fins lucrativos, denomina-se "Centro de Tradições Gaúchas Negrinho do Pastoreio" fundada em 1º de novembro de 1953, por prazo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de São Francisco de Assis, RS, na Rua Gabriel Machado, nº1993, CEP 97.610.000, no Estado do Rio Grande do Sul.

a) O CTG Negrinho do Pastoreio tem a seguinte Bandeira: Bandeira tricolor, em faixas verticais, com as cores do Rio Grande do Sul, tendo ao centro uma área circular, onde se acha estampada a figura do Negrinho do Pastoreio, montado em seu cavalo baio, tendo por chão o verde de nossas campinas e ao fundo o azul do céu, onde aparece as constelações Três Marias e o Cruzeiro do Sul, sobre o círculo lê-se as palavras: CTG NEGRINHO DO PASTOREIO-SFA, no ângulo do centro, a caveira de uma rês, tendo entre as aspas uma vela acesa.

b) Fica dotado para o Centro o seguinte Lema: "Para honrar e conservar acesa a vela que o Negrinho segurava, com o fogo sagrado que relembra o culto às tradições crioulas do pago Rio-grandense".

Art. 2. O CTG Negrinho do Pastoreio tem por finalidades:

I - zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II - pugnar pela presença marcante dos motivos gaúchos em todas as manifestações do pensamento e da cultura sul-rio-grandense.

III - organizar e manter um museu de objetos condizentes aos usos e costumes dos nossos antepassados.

IV - emprestar apoio aos empreendimentos de interesse local e as comemorações cívicas alusivas a fatos ou datas históricas.

V - congregar todas as pessoas de boa vontade da campanha e da cidade, deste e de outros municípios, interessados no culto as tradições do pago e do Rio Grande do Sul.

VI -- dar apoio a todas as iniciativas que tenham finalidades idênticas as nossas.

VII -- proporcionar aos gaúchos de passagem por São Francisco de Assis, vindos de quaisquer recantos um ambiente que lhes recorde o pago.

VIII -- investigar e difundir episódios relevantes, ligados a história do município, do estado ou nação em que tenham participado personalidades do Rio Grande do Sul, ou a ele vinculados no interesse a sua glória grandeza.

IX -- incentivar a pratica de atividades esportivas e em especial ao esporte nativo próprio dos usos e costumes do gaúcho, como: a bocha, o bolão, a tava, e os jogos carteados e outros que a tradição e o costume vierem a indicar.

X \_ congregar, na associação, núcleos familiares.

XI \_ cultivar as tradições do Rio Grande do Sul , difundindo a história, canções, costumes, lendas, etc... no próprio município de sua sede, nos municípios, estados e países vizinhos .

Art. 3. A Associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e nem permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Art. 4. A Associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente (Patrão), o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

Art. 5. É dever do Centro acatar e defender as Constituições Estadual e Federal

## CAPITULO II

### DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 6. Os bens da associação serão constituídos por todos os imóveis, móveis, direitos, ações e utensílios que possua ou venha a possuir.

Art. 7. As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Diretoria (Patronagem).

Art. 8. Em caso de extinção da associação, o seu patrimônio, após o pagamento dos eventuais compromissos existentes, será dividido entre os associados patrimoniais, na proporção de suas quotas ou fração ideal do patrimônio.

### CAPITULO III

#### DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 9. O quadro social do CTG Negrinho do Pastoreio é constituído dos seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores - os que integram a formação inicial, fazendo parte dos primeiros cinquenta (50) sócios, comprovando assim sua contribuição na formação inicial do centro.
- b) Beneméritos – pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao CTG.
- c) Honorários – contribuem de forma notória e pública para o engrandecimento da tradição.
- d) Remidos – pagam mensalidades durante 30 anos ou mais ininterruptos ou 65 anos de idade e 20 anos de contribuição.
- e) Efetivos -- participam diretamente das atividades.
- f) Transitórios – residem no município temporariamente contribuem com a mensalidade em vigor, podendo votar, mas não ser votado.

Art 10. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTG.

Art.11. Cada sócio contribuirá com uma importância pecuniária mensal, que a diretoria estipular e que será corrigida anualmente em Assembléia Geral.

Art. 12. São dependentes de associados:

§ os ascendentes, os descendentes de 1º grau de ambos os sexos até atingirem 18(dezoito) anos de idade se estudante de ensino fundamental ou médio, ou até 21(vinte e um) anos de idade se estudante de curso superior, mediante comprovação .

§ os dependentes que imediatamente desejarem se associar, ficarão isentos do pagamento de jóia, se o fizerem antes de completar as idades citadas no parágrafo anterior( sócio em dia).

§ o cônjuge e outros a esses equiparados ou equivalentes pela legislação vigente

Art. 13. São requisitos para admissão de associados, além da maioria civil:

- I. Categoria fundadores: ter assinado a ata de fundação do CTG;
- II. Categoria benemérito: decisão favorável de  $\frac{3}{4}$  da assembléia geral;
- III. Categoria honorário: decisão favorável de  $\frac{3}{4}$  da assembléia geral;
- IV. Categoria efetivo: ter sua proposta de associado aprovada pela Patronagem e pagamento da jóia vigente.

Art. 14. São critérios para a demissão de associados:

- I. ter sido condenado por prática de crime infamante;
- II. ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;
- III. ter descumprido as obrigações perante a associação.

Art. 15. Todas as admissões e demissões de associados serão de competência da Diretoria (Patronagem) da associação, respeitado o disposto nos artigos 10º e 11º.

Art. 16. Ao associado demitido é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembléia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da demissão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria do CTG (associação).



Art. 17. São direitos dos associados:

- I. participar de todas as atividades promovidas pelo CTG, usufruindo dos benefícios que a associação vier a proporcionar;
- II. votar e ser votado na Assembléia Geral;
- III. apresentar à Patronagem (Diretoria) ou à Assembléia Geral, todas as sugestões que julgar de utilidade para a associação, em forma de ofício.

Parágrafo único: Os filhos menores dos associados gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no item 'II' do 'caput'.

Art. 18. São deveres dos associados:

- I. acatar as decisões dos órgãos de administração da associação;
- II. cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos;
- III. satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a ser fixadas para a correspondente categoria de associado;
- IV. zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;
- V. manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;
- VI. fazer parte das comissões ou outras funções quando convidados pela Patronagem.

Art. 19. A nenhum sócio caberá o direito de tomar qualquer deliberação ou atitude em nome do CTG sem prévia autorização por escrito da Patronagem (Diretoria).

Art. 20. Nenhum sócio poderá dispor dos utensílios, objetos e valores do CTG, embora sob sua guarda para uso diverso do regulamentar.

Art. 21. É vedado ao associado exercer voto por procuração ou correspondência nas eleições e sessões de Assembléia Geral.



## Seção II

### DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 22. Os associados e os colaboradores estarão sujeitos a aplicação de sanções disciplinares, por descumprimento ao disposto nestes Estatutos ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instâncias administrativas do CTG, conforme segue:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;
- III. sujeição à indenização;
- IV. exclusão do quadro social ou dos registros, conforme o caso.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, nas hipóteses dos incisos I, II, III;

§ 2º - A aplicação da penalidade do inciso IV compete à Assembléia Geral no caso de associado e ao Patrão no caso de colaborador.

§ 3º - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa.

§ 4º - O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

§ 5º - A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

§ 6º - A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado do cumprimento dos deveres para com a Entidade.

## Seção III

### DOS SÓCIOS TRANSITÓRIOS

Art. 23. A Patronagem estabelecerá o valor das contribuições a que estarão sujeitos, quando for o caso.



Art. 24. Os direitos e deveres desta categoria de sócio se estendem aos seus dependentes ( cônjuges e filhos menores )

CAPITULO IV

DOS COLABORADORES

Art. 25. São colaboradores da associação todas as pessoas que, cadastradas junto à secretaria do CTG, de suas atividades participem.

Parágrafo único - A Patronagem estabelecerá o valor das contribuições a que estarão sujeitos os colaboradores, quando for o caso.

Art. 26. Aos colaboradores fica assegurado o direito de participar das atividades dos diversos departamentos do CTG desde que atendam às regras específicas de cada departamento (invernada).

Parágrafo único — Os direitos e deveres dos colaboradores se estendem aos seus dependentes (cônjuge e filhos menores).

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG

Art. 27 São órgãos da administração do CTG:

- I. Assembléia Geral
- II. Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos)
- III. Diretoria (Patronagem)
- IV Departamentos (Invernadas)

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28 A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- I. eleger a Diretoria (Patronagem);
- II. destituir a Diretoria (Patronagem);
- III. eleger a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- IV. destituir a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- V. aprovar as contas da associação após parecer da Junta Fiscal;
- VI. alterar os estatutos diante de proposta da Diretoria;
- VII. julgar os recursos interpostos em caso de demissão de associados;
- VIII. aprovar a indicação de "Peão ou Prenda de Honra";
- IX. definir as condições para inclusão de associados nas categorias benemérito e honorário .
- X. decidir pela extinção da associação.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os itens II, IV, VI e X, é exigido o voto correspondente a especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º. Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 29. A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no segundo trimestre, para aprovação de contas e eleição dos membros dos órgãos da administração, quando for o caso, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

Art. 30 A Assembléia será convocada por edital exposto na sede do CTG com antecedência mínima de quinze dias, ou por carta dirigida aos associados.

Art. 31. A Assembléia Geral será presidida pelo Patrão do CTG, ou, quando convocada pelos associados, por um associado escolhido pela própria Assembléia.

SEÇÃO II

DA JUNTA FISCAL (CONSELHO DE VAQUEANOS)

Art. 32. A Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos), com mandato de 01 ( um) anos, é o órgão fiscalizador das atividades da associação, competindo-lhe, especialmente, emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria (Patronagem).

Art. 33. A Junta Fiscal será composta por três membros titulares, os quais elegerão o Presidente da Junta Fiscal, e três membros suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Patronagem (Diretoria), mas em chapa independente.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA (PATRONAGEM)

Art. 34. A Diretoria (Patronagem) é o órgão executivo da associação, com mandato de 01 (um) ano, com direito a reeleição, eleita pela Assembléia Geral e composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente (Patrão);
- II. Vice-presidente (Capataz Geral);
- III. Secretário ( 1º Sota-Capataz);
- IV. 2º Secretário (2º Sota-Capataz);
- V. 1º Tesoureiro (1º Agregado das Pilchas);
- VI. 2º Tesoureiro (2º Agregado das Pilchas).
- VII. Comissionado Tropeiro
- VIII.

Handwritten signature or mark.

Handwritten mark or signature.

Art. 35. Compete ao Presidente (Patrão):

- I. representar a associação judicial e extrajudicialmente, ou nomear procurador ou representante sempre que necessário;
- II. convocar e presidir as reuniões da associação e as Assembléias Gerais por ele convocadas;
- III. assinar com o Secretário (Sota-Capataz) os documentos da associação;
- IV. assinar com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas) os documentos fiscais e financeiros da associação;
- V. nomear e destituir os Diretores (Capatazes) de Departamentos (Invernadas);
- VI. autorizar todas as despesas da associação, juntamente com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas).

Art. 36. Compete ao Vice-presidente (Capataz Geral):

- I. substituir ao patrão nos seus impedimentos e sempre que for designado para o representar;
- II. supervisionar as atividades dos Departamentos (invernadas) colaborando com os diretores (capatazes), para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afeitas.

Art. 37. Compete ao 1º Sota-capataz (Secretário):

- I. manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos de secretaria;
- II. elaborar e assinar com o Patrão as correspondências externas;
- III. manter atualizado o cadastro dos associados e dos colaboradores;
- IV. secretariar as reuniões da Patronagem e as Assembléias Gerais, elaborando as respectivas atas.

Art. 38. Compete ao 2º Sota-capataz (Secretario):

- I. substituir o 1º Sota-capataz nos seus impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Sota-capataz nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 39. Compete ao 1º Agregado das Pilchas (Tesoureiro):

- I. manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do CTG;
- II. elaborar os balancetes regulares e o balanço geral do CTG;
- III. assinar com o Patrão os cheques e demais documentos financeiros do CTG.

Art. 40. Compete ao 2º Agregado das Pilchas (Tesoureiro):

- I. substituir o 1º Agregado das Pilchas nos seus impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Agregado das Pilchas nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 41. Compete ao Comissionado Tropeiro

- I. substituir qualquer membro da diretoria, no impedimento desse e de seu substituto, com exceção do patrão e do capataz.
- II. auxiliar a invernada campeira, quando fizer necessário, e desempenhar as funções de posteiro da referida invernada, nos impedimentos dos mesmos.

#### SEÇÃO IV

#### DOS DEPARTAMENTOS (INVERNADAS)

Art. 42. Os Departamentos (invernadas) são estruturas administrativas, com regimentos internos próprios, dirigidos por capatazes, de livre nomeação da Patronagem. Cada capataz poderá escolher seus auxiliares.

Art. 43. São invernadas do CTG:

- I. Invernada Artística;
- II. Invernada Cultural;
- III. Invernada Campeira;
- IV. Invernada do Patrimônio;
- V. Invernada dos Esportes;
- VI. Invernada Jovem (Núcleo jovem)

§ 1º A patronagem poderá criar ou extinguir invernadas, de acordo com seu plano de gestão, devendo tal plano ser submetido à aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º As invernadas terão um posteiro ( Diretor ) nomeado pela diretoria , o qual terá autonomia para nomear e demitir seus auxiliares, comunicando tais resoluções ao Patrão do Centro em sessão da diretoria .

§ 3º Quando convocados os posteiros , deverão comparecer às reuniões da diretoria , sem terem porém , direito ao voto .

§ 4º Sempre que solicitado , o posteiro de invernada , deverá apresentar à diretoria um relatório das atividades desenvolvidas em seu setor .

§ 5º O Museu Crioulo do Centro, constitui uma invernada , que não poderá ser extinta .

Art. 44 . Constituem Invernadas Especiais, os grupos de trabalho constituídos para a realização de atividades específicas, com duração e competências determinadas pela Patronagem.

§ 1º Para a realização do Rodeio do CTG Negrinho do Pastoreio, será constituída uma Invernada Especial do Rodeio.

§ 2º A Sede Campeira Ezequiel Aguiar de propriedade do CTG Negrinho do Pastoreio só poderá ser cedida para realização de rodeios mediante contrato firmado entre as partes e pagamento de valor em dinheiro, correspondente ao aluguel de 100 (cem) reais .

Art. 45 . Compete a INVERNADA DO PATRIMÔNIO :

- a - proceder o tombamento dos bens móveis , imóveis e semoventes do CTG ;
- b \_ proceder o tombamento dos objetos e utensílios pertencentes ao CTG ;
- c \_ manter em dia e atualizada a relação dos citados bens , objetos e utensílios ;
- d \_ conservar em seu poder o registro de carga e descarga dos objetos, e utensílios , cedidos ou emprestado aos associados ;

e \_ ceder , emprestar ou alugar , devidamente autorizado pelo Patrão e sua diretoria, os bens pertencentes ao CTG .

CAPITULO VI  
DAS ELEIÇÕES

Art. 46 . São cargos eletivos do CTG, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da Patronagem, que serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 47 . As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão a Patronagem e as que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 24 horas antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral.

Art. 48 . Terão direito a voto, nas eleições, os associados titulares e seus conjuges que estiverem em dia com suas obrigações.

Art. 49 . Poderão ser votados, os associados titulares e seus conjuges que estejam em dia com suas obrigações para com o CTG e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar.

Parágrafo único - O cargo de Patrão do CTG é privativo de associado titular e seu conjuge.

Handwritten signature or initials at the bottom left.

Handwritten signature or initials at the bottom right.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Este estatuto estará em vigor após a assinatura de todos os presentes à assembléia que o aprova.

Tabellionato  
São Francisco de Assis  
*Eneida Ben Gindri*  
Eneida Ben Gindri  
Patroa

visto:

*Isabel Cristina G. Ben*  
Bel. Isabel Cristina G. Ben  
OAB/RS 26.033

OAB/RS \_\_\_\_\_

TABELIONATO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS  
Tabellião: Mauri Zilli - Fone/fax: (55) 3252-1312  
Av. Farroupilha, 1735 - CEP 97.610-000  
Reconheço AUTENTICA(S) firma(s) de Eneida Ben Gindri  
assinada(s) na minha presença, do que dou fé.  
em TESTEMUNHO DA VERDADE.  
São Francisco de Assis, 13/08/09  
*Mauri Zilli*  
Tabellião

0588.01.090004.01349

Cleusa Marina dos S. Loureiro  
Escrivente Autorizada  
CPF 958.676.940-20

*B*

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Este estatuto estará em vigor após a assinatura de todos os presentes à assembleia que o aprova.

Tabelionato  
São Francisco de Assis  
*Eneida Ben Gindri*  
Eneida Ben Gindri  
Patroa

isto:

*Isabel Cristina G. Ben*  
Bel. Isabel Cristina G. Ben  
OAB/RS 26.033

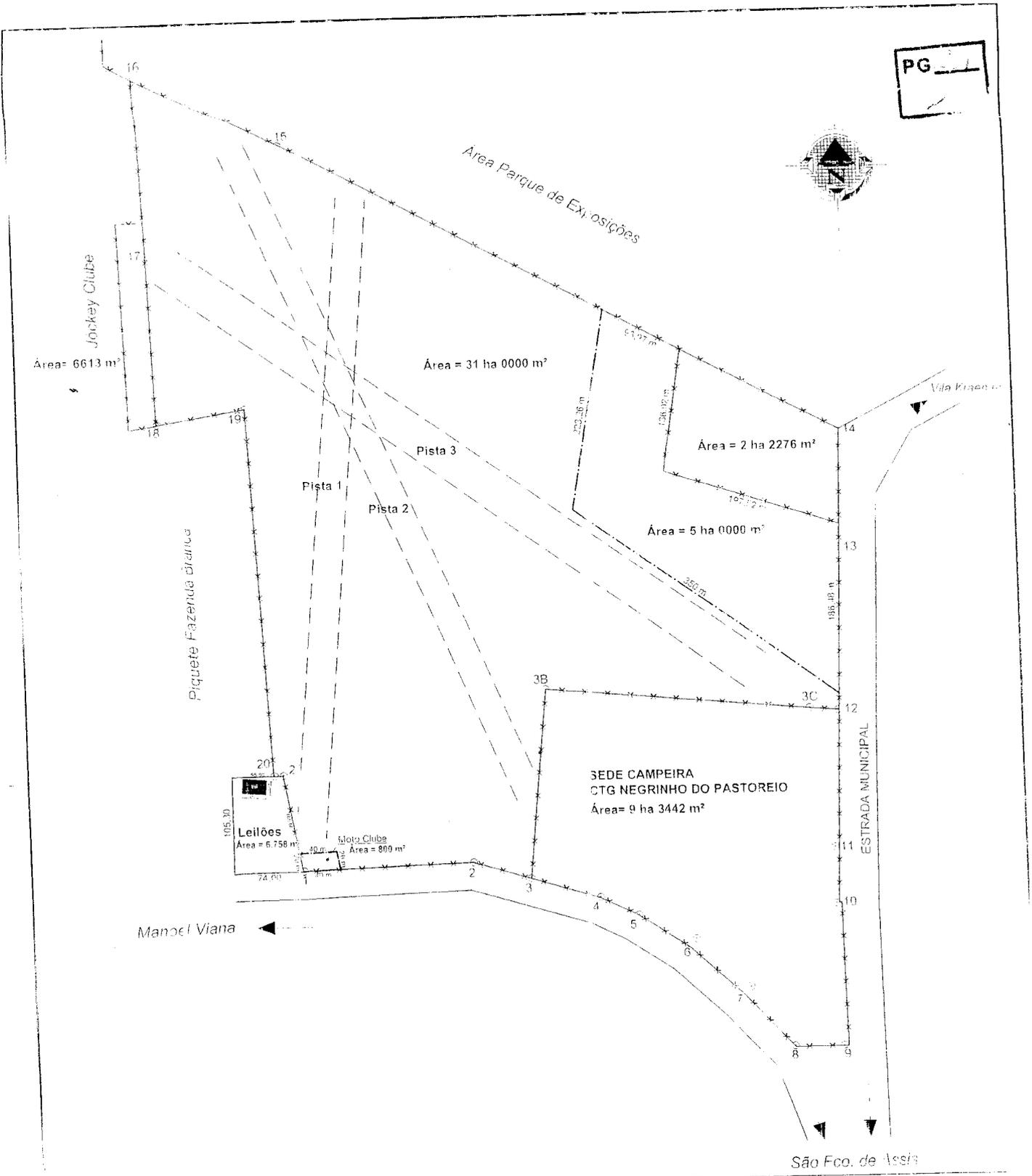
OAB/RS \_\_\_\_\_

TABELIONATO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS  
Tabelião: Mauri Zilli - Fone/fax: (55) 3252-1312  
Av. Farroupilha, 1735 - CEP 97.610-000  
Reconheço AUTENTICA(S) firma(s) de Eneida Ben Gindri  
assinada(s) na minha presença, do que dou fé.  
FIZES-EMUNHOA DA VERDADE.  
São Francisco de Assis, 13/08/09  
Isabel Cristina G. Ben  
Tabelião

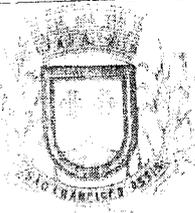
0588.01.090 004.01349

Cleusa Marina dos S. Loureiro  
Escrivente Autorizada  
CPF 958.676.940-20

*B*



São Fco. de Assis

	ASSUNTO:	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO	
	LOCAL:	Campo de Aviação, 1º distrito, São Fco. de Assis - RS	
	IMÓVEL:	ÁREA RURAL	PROPRIETÁRIO: Município de São Francisco de Assis
PREFEITO MUNICIPAL:   RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ÁREA TOTAL:	47 ha 6520 m²	PRANCHA:  <b>ÚNICA</b>
	ESCALA:	1:5.000	
	DATA:	Agosto 2018	